



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014 /2025

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Samuel Joaquim Parreira Alves e dá outras providências.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à deliberação do Plenário o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido ao senhor **Samuel Joaquim Parreira Alves** o Título de Cidadão Uruaçuense, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º - A entrega da referida honraria será realizada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2025.

Josimar Nogueira Alves
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



JUSTIFICATIVA

Samuel, de 29 anos, natural de Itapuranga, reside em Uruaçu há cerca de três anos. Veio para a cidade com o propósito de abrir uma filial da empresa de sua família, que já conta com 15 anos de história. A unidade de Uruaçu está em funcionamento há 1 ano e 8 meses, gerando emprego direto para mais de 70 famílias e envolvendo, de forma indireta, mais de 200 pessoas.

Sempre comprometido com a valorização local, Samuel tem direcionado esforços para investir em mão de obra de Uruaçu e apoiar iniciativas culturais, sociais e esportivas da cidade. Entre as suas contribuições, destacam-se o patrocínio a atletas, o incentivo ao futebol feminino, o apoio a influenciadores locais e a promoção de artistas e talentos que muitas vezes não recebiam a devida visibilidade.

Além disso, Samuel tem promovido eventos que fortalecem a economia e enriquecem a cultura de Uruaçu, como as ações realizadas na Praia da Generosa, os eventos locais e iniciativas marcantes, a exemplo do Carnaval, que introduziu novas estratégias de marketing para a cidade. Mais recentemente, organizou o evento "Brasa e Fogo", que reuniu cerca de 400 pessoas e contou com a contratação de aproximadamente 120 profissionais, todos de Uruaçu, reafirmando, assim, seu compromisso com a valorização da mão de obra local.

Sua dedicação ao desenvolvimento econômico, cultural e social de Uruaçu o torna merecedor do reconhecimento desta Casa de Leis por meio da Moção de Título de Cidadão Uruaçuense.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2025.


Josimar Nogueira Alves
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2025 para a Procuradoria desta Casa.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de setembro de 2025.


Fábio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 014/2025, de autoria do Vereador Josimar Nogueira Alves.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Decreto Legislativo 014/2025.
"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Samuel Joaquim Parreira Alves e dá outras providências".

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo 014/2025, de autoria do Vereador Josimar Nogueira Alves, cuja matéria legislativa "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Samuel Joaquim Parreira Alves".

2 Consta nos autos:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2025;
- Justificativa.

3 É o relatório.

II – Fundamentação

4 *Ab initio*, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 217, prevê a possibilidade de concessão de títulos honoríficos, como o de cidadão, pelas casas legislativas municipais, desde que observadas as normas estabelecidas nas respectivas Leis Orgânicas Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 05
Rubrica: [assinatura]

5

Dessa forma, a Lei Orgânica Municipal preceitua:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

* XXI – conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeira radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;

6

O Regimento Interno desta Casa, por sua vez, prevê:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

XXIV - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

...

Art. 181 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, além de outras:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

7

De acordo com a justificativa do proponente, a honraria proposta, mediante o presente Decreto de Lei, fará a justa e merecida homenagem ao Senhor Samuel Joaquim Parreira Alves, devendo a Comissão de Justiça, Redação e Legalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



analisar se restaram reenchidos os demais requisitos, tais como idoneidade, conduta ilibada, etc., se assim entenderem pertinente.

8 Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto.

9 Cumpre destacar, que caberá aos Nobres Edis a análise da viabilidade das medidas estatuídas e suas convergências com o interesse público adjacente, o que extrapola a função desta Procuradoria, constituindo mérito do projeto.

III – Conclusão

10 Diante do exposto, analisando os dispositivos retro transcritos, OPINA¹ a assessoria jurídica, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo 014/2025.

11 É o parecer S. M. J.

Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de 2025.

DOUGLAS HENRIQUE CARVALHO
Assessor Jurídico
OAB/GO 44.934

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 014/2025, de autoria do Vereador Josimar Nogueira Alves.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

- 1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, art. 43, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
- 2 Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, art. 43, inciso IV, alínea “a”, item 17, do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

[...]

IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:

a)- emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

[...]

17) homenagens cívicas;

- 3 Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer, DEVERÁ encaminhar cópia integral dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, para emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

- 4 Após receber o parecer, a CCJ devolverá os autos à presidência.

II – Votação

- 5 Nominal, artigo 229 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Art. 229 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único - Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

...

j) - propõe a concessão de título honorífico, honraria ou homenagem;

III – Quórum

6 Maioria Qualificada (é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara), art. 91, inciso III, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

III - maioria qualificada.

...

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

...

Art. 93 - O Plenário deliberará:

II - por maioria qualificada, sobre:

...

e) concessão de título honorífico, homenagem ou qualquer outra honraria;

Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de 2025.

DOUGLAS HENRIQUE CARVALHO
Assessor Jurídico
OAB/GO 44.934



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 014/2025, de autoria do Vereador Josimar Nogueira Alves.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Decreto Legislativo 014/2025, de autoria do Poder Legislativo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de 2025.

DOUGLAS HENRIQUE CARVALHO

Assessor Jurídico

OAB/GO 44.934



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Do: Vereador Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao: Vereador Josimar Nogueira Alves
1º Membro desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2025, que
*"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Samuel Joaquim
Parreira Alves e dá outras providências."*, para que o nobre edil possa emitir parecer como
relator da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês
de setembro do ano de 2025.

Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2025

Assunto: *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Samuel Joaquim Parreira Alves e dá outras providências."*

Autoria: Vereador Jhonatha William Fernandes Souto

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2025, de autoria do Senhor Vereador Josimar Nogueira Alves.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2025**, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Samuel Joaquim Parreira Alves e dá outras providências."*

O projeto encontra-se instruído com justificativa, em que constam os motivos que levaram à propositura da matéria.

A assessoria jurídica desta casa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Em seguida, os autos vieram-me para a elaboração e emissão de parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ por força art. 43, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu.



Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

Assim, de início, faz-se necessário verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar n. 095/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, a fim de verificar se o Projeto proposto atende os padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes.

Ademais, no âmbito da Câmara Municipal de Uruaçu, o Autor do projeto deve observar e cumprir os aspectos formais previstos no art. 154, parágrafo único, e art. 183 do Regimento Interno, os quais assim prescrevem, *in verbis*:

Art. 154 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário e poderá consistir em:

...

Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

...

Art. 183 - São requisitos dos projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - conter, tão-somente, a enunciação da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V - assinatura do autor;

VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Feita a análise do projeto em apreço, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos da Lei Complementar n. 095/1998 e do Regimento Interno, pois observa os aspectos formais de técnica legislativa, apresenta ementa clara e objetiva, o pedido apresenta assinatura do autor e justificativa da medida por escrito, numera seus artigos ordinal e cardinalmente de acordo com o ditame, e não há contradições entre seus artigos.

Assim, a propositura mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Superado o quesito formal/gramatical, faz-se necessário fazer a análise dos quesitos materiais da norma, em especial sua constitucionalidade, legalidade e da própria proposição e nesse sentido verifica-se a constitucionalidade do projeto.

A Proposição encontra guarida no art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

...

** XXI – conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;*



O art. 95, inciso XXIV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, por sua vez, prevê o seguinte:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

...

XXIV- conceder títulos de Cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de 2025.

☒ Favorável ao Parecer

☐ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer

Josimar Nogueira Alves
2º Membro/Relator

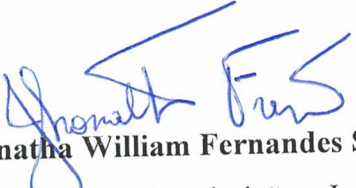
Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente

Raimundo Ferreira
1º Membro

DESPACHO

Tendo em vista a emissão de parecer pela CCJ favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2025, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Samuel Joaquim Parreira Alves e dá outras providências."*, em cumprimento ao art. 43, inciso IV, "a", item 17, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho cópia dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social para emissão de seu parecer.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de 2025.



Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2025, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Samuel Joaquim Parreira Alves e dá outras providências."*, à Vereadora Nailda R. Camelo Carneiro, 2º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relatora da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de 2025.

Josimar Nogueira Alves

Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, POLÍTICAS PÚBLICAS
E PROMOÇÃO SOCIAL

Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2025

Assunto: " *Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Samuel Joaquim Parreira Alves e dá outras providências.* "

Autoria: Vereador Jhonatha William Fernandes Souto

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2025, de autoria do Senhor Josimar Nogueira Alves.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2025**, que " *Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Samuel Joaquim Parreira Alves e dá outras providências.* "

II - VOTO DO RELATOR

A Proposição encontra guarida no art. 95, XXIV do Regimento Interno e art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município.

A necessidade de análise desta comissão está prevista no art. 43, inciso IV, alínea "a", item 17, do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

[...]

IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:



a)- emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

[...]

17) homenagens cívicas;

Os motivos que levaram à propositura da demanda estão dispostos no histórico da homenageada, que acompanha o projeto de Decreto Legislativo.

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de setembro de 2025.

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

[assinatura]
Nailda R. Camelo Carneiro
2º Membro/Relator

[assinatura]
Josimar Nogueira Alves
Presidente

[assinatura]
Jhonatha W. Fernandes Souto
1º Membro



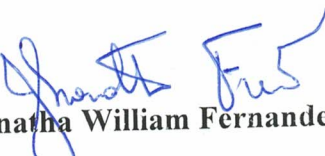
CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Estando os autos do Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2025, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Samuel Joaquim Parreira Alves e dá outras providências."*, devidamente instruídos, os remeto ao Presidente da Câmara para inclusão na ordem do dia.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de setembro de 2025.


Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Decreto Legislativo nº 14, de 06 de novembro 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Samuel Joaquim Parreira Alves, e dá outras providências."

Art. 1º - Fica concedido ao senhor Samuel Joaquim Parreira Alves o Título de Cidadão Uruaçuense, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município.

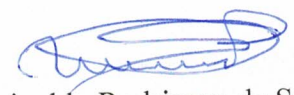
Art. 2º - A entrega da referida honraria será realizada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2025.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente


Marivaldo Rodrigues da Silva
Secretário de administração e finanças